

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12/01/2026

DONIER ARZUEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 534/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ativo Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 128.996/0001

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.397-4

FONE: 91 3661

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1801

PROCESSO Nº: 22524/2024-94

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara -AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03° 08' 47.41" S	058° 25' 45.93" W	P-8	03° 08' 50.98" S	058° 25' 45.5" W
P-2	03° 08' 47.69" S	058° 25' 45.11" W	P-9	03° 08' 50.44" S	058° 25' 45.31" W
P-3	03° 08' 47.36" S	058° 25' 44.98" W	P-10	03° 08' 50.34" S	058° 25' 45.6" W
P-4	03° 08' 47.56" S	058° 25' 44.31" W	P-11	03° 08' 51.27" S	058° 25' 45.99" W
P-5	03° 08' 47.06" S	058° 25' 44.1" W	P-12	03° 08' 51.15" S	058° 25' 46.39" W
P-6	03° 08' 47.32" S	058° 25' 43.26" W	P-13	03° 08' 49.12" S	058° 25' 45.67" W
P-7	03° 08' 51.21" S	058° 25' 44.83" W	P-14	03° 08' 48.9" S	058° 25' 46.44" W

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais bovinos, bubalinos e suínos, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): -	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: -
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 5,58	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 0,70
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): -	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): -
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): -	ÁREA REMANESCENTE (HA): -

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Junior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 534/11-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 22524/2024-94**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67;
9. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem direcionados e acondicionados em local adequado;
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
11. Realizar o monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório licenciado por quaisquer órgão ou entidade ambiental do SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloretos, DBO5, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, sulfetos, sulfatos, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentares e dureza total, devendo ser encaminhados semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
12. Adotar ações visando adequar os parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA nº357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade;
13. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus, como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes;
14. Havendo qualquer indício da emissão de gases repugnantes e/ou atração de aves que possam causar perigo aviário, durante a operação do empreendimento, o mesmo terá a Licença de Operação suspensa, devendo ser encaminhado a este IPAAM, relatório circunstanciado do ocorrido, com as medidas corretivas a serem aplicadas;
15. Encaminhar anualmente, relatório contendo informações da origem dos bovinos com destino ao estabelecimento contendo: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais;
16. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo (DOF), devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença;
17. Fica terminantemente proibido o lançamento de vísceras e/ou qualquer outros derivados/resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais;
18. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
19. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
20. Realizar monitoramento semestral por meio do laudo analítico na saída da chaminé da caldeira, realizado por laboratório regularizado - licenciado por este IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados semestralmente a este Instituto. O Laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: material particulado, NOx, SO2 e CO, os respectivos laudos originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
21. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº382/06;
22. Encaminhar, no prazo de 180 dias após o recebimento da licença, comprovante da outorga dos poços tubulares existentes no empreendimento;
23. Quando em operação e se detectado, eliminar infiltrações e vazamentos existentes no sistema de canaletas que conduzem os efluentes, ao sistema de tratamento de efluentes, bem como utilizar grades que impeçam o acesso dos urubus a fragmentos que possam servir de alimentos aos mesmos.